PROCESSO: 00439/2022 - CONVITE nº 03/2022/CRESS 16ª REGIÃO/AL
Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e serviços externos.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, instituída pela Portaria CRESS/AL 010/2022, através de seus integrantes: José Augusto de Melo Filho, Emerson da Silva Santos e Luciana Martins Gomes Rego, no uso de suas atribuições, através do Processo Licitatório nº 00439/2022 - Convite n° 03/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e serviços externos para este Regional, reuniu-se em 13 de dezembro de 2022, para análise dos "Envelopes A - Documentos de Habilitação", abertos em sessão pública realizada no dia 07 de dezembro de 2022, conforme Ata de Sessão de Abertura publicada no sítio eletrônico (www.cress16.org.br) e no Portal da Transparência (http://www.cress16.org.br/licitacoes-e-contratos) deste Regional.

Conforme Ata da sessão de abertura publicada no site do Conselho, 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo recebidos 03 (três) "Envelopes A - Documentos para Habilitação" e 03 (três) "Envelopes B - Proposta de Preços", foram elas: Servir-Te Terceirização de Serviços - CNPJ: **22.978.038/0001-76**, empresa PS Serviços de Limpeza LTDA-ME - CNPJ: **18.804.276/0001-98** e a empresa Super Max Soluções em Limpeza LTDA - CNPJ: **23.223.572/0001-35**.

Analisados os documentos de habilitação apresentados pelas 03 (três) empresas, a Comissão Permanente de Licitação, considerou inabilitadas as empresas: Super Max Soluções em Limpeza LTDA, em razão de não ter cumprido as determinações contidas no item 6.3 da Carta Convite, que prevê a apresentação de *"item 6.3 - Documentação relativa à Capacidade Técnica ."*; e a empresa Servir-Te Terceirização de Serviços, em decorrência de haver apresentado sua Proposta de Preços dentro do "Envelope A - Documentos de Habilitação", em descumprimento às determinações estabelecidas no item 5. da Carta Convite: "DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS". O subitem 5.2, do mesmo Edital destaca que: "5.2 – A inobservância dos requisitos e da forma de apresentação da proposta e documentação ensejará a desclassificação da empresa."

A Comissão Permanente de Licitação habilitou a empresa PS Serviços de Limpeza LTDA-ME, por ter apresentado toda a documentação exigida no Edital.

Consequentemente, frente a inabilitação de dois licitantes, somente uma empresa restaria habilitada para continuar no certame. De forma que não se obteve o número legal mínimo de três propostas aptas

à seleção no Processo Licitatório; posto que apesar de comparecerem três licitantes, dois deles foram considerados inabilitados, permanecendo apenas uma proposta válida para o citado Convite, acarretando um número de licitantes inferior ao previsto no artigo 22, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, o certame licitatório objeto do Convite nº 03/2022 deve ser declarado Fracassado e ser determinada a repetição do procedimento licitatório, com remessa de Convites para um número superior de pessoas jurídicas e ampliada a divulgação do certame, com vistas a garantir a escolha de proposta mais vantajosa para este Conselho, com observância do princípio da economicidade.

Trata-se a licitação de um procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos termos previstos no artigo 3º , da Lei nº 8666/93.

Submetemos o presente Parecer para apreciação e deliberação pela Diretoria deste Regional.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2022.

José Augusto de Melo Filho
Presidente da CPL/CRESS/AL

Luciana Martins Gomes Rego
Membro da CPL/CRESS/AL

Emerson da Silva Santos
Membro da CPL/CRESS/AL